



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.052/GAB/PMMN/2020
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO
ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO,
REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante transposição, no valor de **R\$ 22.070,00 (Vinte E Dois Mil E Setenta Reais)**, segue abaixo dotação orçamentária para ser suplementada:

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.0310001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

R\$ 1.870,00 (Mil Oitocentos E Setenta Reais)

Ficha: 03

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.0310001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

Ficha: 04

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.0310001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 3.1.90.14 – Diária Civil

R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Ficha: 08

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.0310001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 1.000,00 (Mil Reais)

Ficha: 09

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.0310001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SEV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Ficha: 13

Artigo 2º - Para a reformulação administrativa mediante remanejamento citado no artigo 1º desta lei no valor **R\$ 22.070,00 (Vinte E Dois Mil E Setenta Reais)**, segue abaixo dotação orçamentária para ser anulada:

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.0310001.1002 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 22.070,00 (Vinte E Dois Mil E Setenta Reais)

Ficha: 02

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro – RO, 23 de novembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município



PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133
MONTE NEGRO / RO

Documento Assinado Eletronicamente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUSA - 2324,
em 08/12/2020 às 14:35:01, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 2

Código de Autenticidade: 08X1.EG12.H20G.1435.P01Q

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



08X1.EG12.H20G.1435.P01Q

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>
informando o Código de Autenticidade: 08X1.EG12.H20G.1435.P01Q